

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 26/2014

(Autoria dos Vereadores Marcos Possato, Alisson Magno Mattioli, Anderson Marques, José Delfino de Carvalho, Daniel Costa, José Bento da Silva, João Paulo Felizardo, Luciano Fernandes de Melo e Edmar Bento de Souza)

ALTERA § 6º DO ART. 22 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAVRAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Lavras:

Art. 1º - O § 6º do Art. 22 da Lei Orgânica do Município de Lavras passa a ter a seguinte redação:

§ 6º - As honrarias previstas no parágrafo anterior não poderão ser concedidas à pessoas já contempladas por concessão da Câmara Municipal de Lavras, exceto homenagens com placas.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 04 de agosto de 2014.

Marcos Possato
Presidente

José Márcio Faria
1º Secretário